

RESÍDUOS NAS EXPLORAÇÕES AGRÍCOLAS

O planeta como a nossa fonte de vida, a nossa casa, o nosso caixote do lixo...

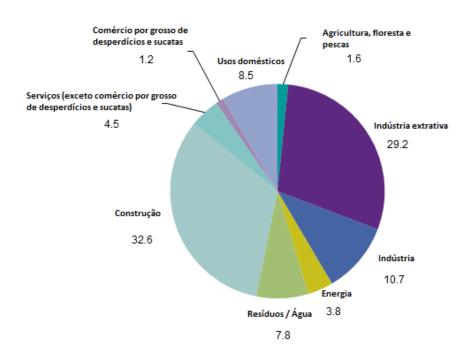
1 - Enquadramento geral

A União Europeia tem a sustentabilidade ambiental no centro da sua estratégia. Nessa medida, existem várias diretivas comunitárias de matéria de ambiente que estabelecem objetivos e metas a atingir no médio prazo para os diferentes Estados-Membros.

Neste domínio encontra-se a gestão dos resíduos resultantes das atividades humanas.

Os resíduos são um dos maiores problemas com que se depara a Europa, em particular nos países mais industrializados e com maior qualidade de vida, visto, nestes, os resíduos serem gerados em enormes quantidades, sendo que a grande parte não é biodegradável, ou, sendo-o, se acumulados provocam poluição, sobretudo no solo e na água, reduzindo a capacidade produtiva do primeiro e a potabilidade da segunda, e não menos importante, causando a destruição de fauna e flora e desequilíbrios em ecossistemas.

Em 2012, o total de resíduos originados na UE-28, pela globalidade das atividades económicas e agregados familiares, ascendeu a 2 515 milhões de toneladas. O setor agrícola, silvícola e das pescas contribuiu com 1,6 % do total dos resíduos originados (dados do Eurostat).



Fonte: http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/images/2/2b/Waste generation by economic activities and households%2C EU-28%2C 2012 %28%25%29 YB15.png

Fig. 1 - Distribuição dos resíduos por setores de atividade em percentagem de toneladas geradas na União Europeia (2012)



Apesar da pequena percentagem de resíduos gerada pelo setor primário (exceto indústria extrativa) em relação ao conjunto das atividades, as explorações agrícolas não fogem àquela regra, pelo que, igualmente, uma das maiores dificuldades com que se têm deparado é como prevenir, reduzir, reciclar, eliminar ou valorizar os resíduos originados em resultado da atividade agrícola e pecuária.

Grande tem sido a evolução no sentido de reduzir a poluição causada pela má gestão dos resíduos. Têm contribuído para tal as políticas comunitárias e nacionais, a efetiva aplicação da legislação produzida, o controlo e a monitorização que vêm sendo feitos, sendo muito importantes os sistemas de informação informáticos de acesso gratuito e universal, mas principalmente, a consciencialização que os gestores das explorações e demais agentes têm vindo a adquirir no que respeita à imperiosidade da sustentabilidade da atividade agrícola para as gerações futuras.

Nos últimos anos tem sido produzida legislação nacional que procura concentrar e dar harmonia a todos os diplomas legais anteriormente existentes, dispersos em matéria de gestão de resíduos e dos respetivos licenciamentos. É o caso do Regime Geral de Gestão de Resíduos (adiante designado por **RGGR**). Também é de salientar a publicação, em 2015, do Plano Nacional de Gestão de Resíduos, para o período 2014-2020.

Como veremos adiante, nem todos os resíduos gerados nas explorações agrícolas são abrangidos pelo RGGR, ou porque têm diplomas próprios, ou porque, devido à sua origem, baixa perigosidade e uso futuro, não carecem de disposição especial.

Apesar de várias entidades da administração intervirem neste âmbito, a Autoridade Nacional, em matéria de gestão de resíduos, é a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e as Autoridades Regionais são as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regionais (CCDR).

Estas entidades têm nos seus *sites* informação detalhada sobre o tema, sendo que a APA tem sistema de informação que permite obter os operadores licenciados para a retoma e posterior tratamento dos diferentes tipos de resíduos. Designa-se SILOGR — Sistema de Informação de Operadores de Gestão de Resíduos

(https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php).

2 – Resíduos nas Explorações Agrícolas / Pecuárias

Resíduo agrícola é qualquer substância ou objeto proveniente de exploração agrícola e / ou pecuária de que o agricultor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer.

Há muitas formas de classificar os resíduos (designadamente, em função da sua natureza e perigosidade). Neste capítulo adota-se a separação entre resíduos não orgânicos e orgânicos.

2.1 - Os **resíduos não orgânicos de origem agrícola (RNOA)** são muito diversos, devendo, sempre que possível, **ser reutilizados e/ou valorizados na exploração**. Caso contrário, deverão ser entregues em operadores licenciados, de preferência que façam a sua reciclagem ou valorização ao invés da sua eliminação (aterro, incineração...).

Relativamente a estes resíduos, o agricultor não os pode:

- -Queimar;
- Enterrar;
- Abandonar no solo, nos caminhos ou em massas de água ou linhas de água.

O armazenamento temporário destes resíduos na exploração agrícola também tem de respeitar legislação específica. Os resíduos não devem ser acumulados na exploração em quantidades elevadas e/ou por muito tempo.

As regras existentes têm como objetivos principais que não haja contaminação do solo, da água, do ar ou do próprio resíduo e que haja normas de segurança que minimizem os riscos, designadamente, de inflamabilidade, derrama, doença ou morte de pessoas ou animais.

Assim, consideram-se práticas corretas na armazenagem periódica e temporária:

- Efetuar uma limpeza grosseira, quando possível;
- Colocar em locais cujo pavimento proteja das derramas para o solo;
- Agrupar por tipos de resíduos, separando-os uns dos outros;
- Arrumar de forma a ocupar o menor espaço possível;
- Armazenar afastados da área de produção e em zonas que não constituam riscos para a saúde;
- Cobrir para evitar a exposição ao sol e à chuva.

Os RNOA mais comuns são:

- Pneus usados;
- Óleos usados (os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados);
- Embalagens de produtos fitofarmacêuticos;
- Embalagens de medicamentos para uso veterinário;
- Plásticos diversos e vulgares (como fitas, filmes, telas, tubos, cuvetes, tábuas de germinação, vasos, embalagens de adubos).

De um modo geral, a responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao produtor inicial dos resíduos, que deve contratualizar com operador licenciado aquela gestão.

O transporte destes resíduos tem de ir sempre acompanhado de uma guia de acompanhamento de resíduos (GAR).

A rastreabilidade e controlo também são garantidos pela obrigatoriedade de produtores, transportadores, comerciantes/corretores e operadores de tratamento de resíduos, desde que abrangidos por obrigação legal que o determine, registarem os resíduos num Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), da APA.

O quadro 1 apresenta as entidades gestoras, a nível nacional, destes resíduos (extraído do site da APA):

Quadro 1 – Entidades gestoras de resíduos

Tipo de resíduo	Entidade	Morada	Contactos
Embalagens genéricas	Sociedade Ponto Verde	Edifício Infante D. Henrique Rua João Chagas, n.º 53 – 1º Dtº Cruz Quebrada 1495- 764 Dafundo	Tel: (+351) 21 0102400 Fax: (+351) 21 0102499 http://www.pontoverde.pt
Embalagens de	VALORMED	Edifício Miraflores	Tel: (+351) 21 4139650



medicamentos		Av. das Túlipas, n.º 6 – 15.º D 1495- 167 Algés	Fax: (+351) 21 4139659 http://www.valormed.pt
Embalagens de produtos fitofarmacêuticos e outros plásticos da agricultura	VALORFITO	Rua General Ferreira Martins nº 10 – 6º A 1495-137 Algés	Tel: (+351) 21 4107209 Fax: (+351) 21 4139214 http://www.valorfito.com
Pneus usados	VALORPNEU	Avenida Torre de Belém, 29 1400 Lisboa	Tel. (+351) 213032303 Fax. (+351) 213032305
Óleos usados	SOGILUB	Av.ª Eng.º Duarte Pacheco, Torre 2, 6º Piso, Sala 4 Amoreiras 1070-102 Lisboa	Tel. (+351) 21 380 20 40 Fax: (+351) 21 380 20 49

Fonte: http://apambiente.pt/ zdata/Politicas/Residuos/FluxosEspecificosResiduos

Nota: No anexo VII-1 do Plano Nacional de Gestão de Resíduos encontra-se uma lista completa das entidades para cada tipo de resíduo.

A lista de operadores autorizados para a retoma pode ser consultada no portal SILOGR, acima referido, da APA.

2.2 - No que respeita aos **resíduos orgânicos** originados nas explorações agrícolas e pecuárias, apresentam-se os casos que não têm enquadramento no RGGR (quadro 2).

Quadro 2 – Alguns resíduos orgânicos não abrangidos pelo RGGR

Materiais	Origem	Uso futuro	
Matérias fecais, designadamente estrumes (que não sejam Subprodutos de Origem Animal)		Utilização na agricultura (direta, designadamente, como fertilizante ou corretivo, ou indireta através por ex.: compostagem) Utilização na pecuária (por ex.: camas de animais, alimentação animal direta)	
Palha		Utilização na atividade silvícola Utilização na produção de energia, incluindo-se neste	
Material natural não perigoso	Agrícola (agricultura, pecuária) Silvícola	caso a produção de combustíveis por processos físicos (por ex.: produção de <i>pellets</i>)	

Fonte: "Resíduos excluídos do âmbito de aplicação do RGGR Biomassa na aceção do REI Conceitos de Bio resíduos e Resíduos Biodegradáveis Versão 3: Julho de 2015 1", APA

http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=254&sub3ref=970

Também não são abrangidos pelo RGGR, pela sua baixa perigosidade, desde que sejam utilizados na agricultura/pecuária, silvicultura (diretamente ou compostados) ou na produção de energia (pellets):

- Resíduos da preparação de produtos alimentares (ex.: cascas, caroços, folhas, ramos);
- Resíduos da preparação e do processamento da madeira e da cortiça (ex.: serraduras e aparas);
- Resíduos da produção de pasta virgem para papel (ex.: os resultantes do descasque da madeira).

Os subprodutos de origem animal (que se incluíram neste tema devido à definição adotada de "resíduo agrícola" e à sua potencial perigosidade) e os efluentes pecuários têm diplomas próprios, devendo, a sua gestão na exploração agrícola, reger-se, designadamente, pelo estabelecido no Regime do Exercício da Atividade Pecuária (REAP) (poderão ser consultados os *sites* da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e Direções Regionais de Agricultura e Pescas).



2.3 – Valorização de resíduos orgânicos nas explorações agrícolas

Os tipos de valorização de resíduos orgânicos mais comuns são os que estão enunciados no Quadro 2 em "Uso futuro".

Os casos especiais de lamas de depuração (de ETAR), de efluentes pecuários, de subprodutos de origem animal e seus derivados e de resíduos da extração mineira, muito utilizados como fertilizantes ou corretivos do solo, devido à sua potencial perigosidade para o ambiente e/ou saúde, carecem de autorização ou licenciamento prévio (salvo algumas exceções), sob pena de aplicação de sanções quer à entidade gestora, quer ao agricultor.

3 - Dever de se defender o ambiente

Todos os cidadãos "têm direito a um ambiente de vida humano, sadio e ecologicamente equilibrado e o dever de o defender" (artigo 66º da Constituição da República Portuguesa).

Somos todos obrigados a respeitar a lei, nomeadamente, em matéria de poluição e de gestão de resíduos, na parte que nos compete, e igualmente responsáveis por denunciar ou alertar as autoridades sempre que haja situações que indiciem a prática de crimes ou de contraordenações ambientais.

Os proprietários e/ou arrendatários (ou outros titulares) devem zelar e vigiar os seus terrenos de forma a mantê-los em boas condições agrícolas e ambientais, principalmente, impedindo que haja abandono de resíduos ou aplicação/espalhamento ilegais. Sempre que haja dúvidas, devem contactar as autoridades responsáveis pela fiscalização, constantes no quadro 3.

Quadro 3 – Principais resíduos nas explorações agrícolas e entidades fiscalizadores

Principal tipo de resíduo	Principais entidades fiscalizadores
Resíduos não orgânicos	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Inspeção -Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Municípios, Autoridades Policiais
Valorização agrícola de Lamas de ETAR	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Direção Regional de Agricultura e Pescas, Agência Portuguesa do Ambiente - Administração de Região Hidrográfica, Autoridades Policiais
Abandono, depósito, espalhamento de Lamas de ETAR (sem intuito de valorização agrícola)	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Inspeção -Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Municípios, Autoridades Policiais
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, Inspeção -Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, Município, Direção Regional de Agricultura e Pescas, Autoridades Policiais	
Subprodutos de origem animal e produtos derivados	Autoridade da Segurança Alimentar e Económica Direção Regional de Agricultura e Pescas

4 - Conclusão



Em conclusão, sempre que um agricultor tenha dúvidas sobre o que fazer com os resíduos na sua exploração agrícola deve consultar os sites oficiais, contactar diretamente os serviços competentes, por telefone ou por *e-mail*, colocando as suas questões, ou pedir apoio aos serviços de proximidade, tais como, as Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, as Direções Regionais de Agricultura e Pescas, as Câmaras Municipais ou, ainda, as Associações de Agricultores.

Algumas ligações úteis a páginas da internet sobre o tema:

Informação sobre resíduos na União Europeia (Eurostat):

http://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Waste statistics/pt

Resíduos abrangidos pelo RGGR

Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – Autoridade Nacional dos Resíduos:

Informação sobre resíduos - http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84

Operadores licenciados de resíduos –

https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php

Resíduos orgânicos (geral)

http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=84&sub2ref=254&sub3ref=970

Efluentes pecuários e subprodutos de origem animal:

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?actualmenu=19806&generico=157971&c boui=157971

Direção Regional de Agricultura e Pescas de lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) - http://www.draplvt.mamaot.pt/Licenciamentos/efluentes-pecuarios/Pages/Efluentes-Pecuarios-PGEP.aspx

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) - http://www.dgadr.mamaot.pt/ambord/utilizacao-de-subprodutos-de-origem-animal-como-fertilizantes

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE) - http://www.asae.pt/

Principais diplomas de suporte ao presente artigo:

- Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que produz a terceira alteração do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, e que transpõe as diretrizes da Diretiva Quadro dos Resíduos (Diretiva 2008/98/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro de 2008) Regime Geral de Gestão de Resíduos.
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-C/2015 Diário da República n.º 52/2015, 2º Suplemento, Série I de 2015-03-1666762671 Plano Nacional de Gestão de Resíduos 2014-2020
- Regulamento (CE) n.º 1069/2009 de 21 de outubro e Decreto-Lei n.º 122/2006, de 27 de Junho Subprodutos de origem animal
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho Regime do Exercício da Atividade Pecuária



- Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho Gestão de Efluentes Pecuários e de Subprodutos de origem animal
- Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de outubro Valorização Agrícola de Lamas de Depuração (de ETAR)
- · Despacho n.º 25297/2002, de 27 de novembro Resíduos na agricultura
- · Despacho n.º 10977/2003, de 3 de junho − Resíduos na agricultura